



# Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 6118, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

Projeto de Lei nº 108/2023

**Autora: Prefeita Municipal Pétala Gonçalves Lacerda**

*Dispõe sobre o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Caçapava e dá outras providências.*

*Pétala Gonçalves Lacerda, Prefeita Municipal de Caçapava*, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### **LEI nº 6118**

**Art. 1º** Fica aprovado o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) de 2023, anexo integrante desta Lei, destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, econômicos e financeiros, para a gestão e gerenciamento dos resíduos sólidos no âmbito do Município de Caçapava, em conformidade com as disposições das Leis Federais nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 e nº 14.026, de 15 de julho de 2020.

**Art. 2º** O PMGIRS, que é parte integrante desta Lei, deverá ser revisto no prazo mínimo de 4 (quatro) anos, observado prioritariamente o período de vigência do plano plurianual municipal e no máximo a cada 10 (dez) anos, nos termos das leis citadas no Art. 1º.

**Art. 3º** A gestão e implementação das disposições desta Lei ficam a cargo da Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente do Município de Caçapava.

**Art. 4º** As despesas com a execução desta Lei ocorrerão em conformidade com o Plano Plurianual e de Lei de Diretrizes Orçamentárias de Caçapava, sendo suplementadas em caso de necessidade.



# Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 5º** Esta Lei não se aplica aos rejeitos radioativos, que são regulados por legislação específica.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 06 de dezembro de 2023.**

**PÉTALA GONÇALVES LACERDA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**